



ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO celebrado entre a **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A-USIMINAS**, com sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o número 60.894.730/0025-82, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seus representantes legais e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO – SINDIPA**, na condição de representante, assistente e substituto dos Trabalhadores da Categoria identificada na sua razão social, com sede em Ipatinga - MG, Av. Fernando de Noronha, 90 - Bairro Areal, inscrito no CNPJ sob o número 19.869.650/0001-04, e registrado sob o número 46000.001301/97, por seu Presidente, **Sr. Geraldo Magela Duarte**, brasileiro, metalúrgico, inscrito no CPF sob o n. 585.583.066-72, doravante denominado apenas **SINDIPA**, devidamente autorizado por assembleia sindical e mediante a deliberação dos **EMPREGADOS** diretamente interessados e abrangidos, doravante denominados **EMPREGADOS**, na melhor forma de Direito (Art. 8º - VI, da Constituição Federal), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos dos incisos XIV, XXII e XXVI do art. 7º, o art. 8º e incisos da Constituição da República, e os arts. 611-A e 611-B da CLT.

CONSIDERANDO a decisão unânime do Tribunal Superior do Trabalho (TST), com repercussão geral do Tema 1.046, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1.121.633, que valida acordo coletivo que permite jornada de trabalho de 12 horas em escalas de 4x4, em turnos contínuos de revezamento.

CONSIDERANDO que as **PARTES** acordam que a consulta realizada pelo **SINDIPA** é manifestação expressa e representa a vontade dos **EMPREGADOS**, conclui-se que o resultado e as atas das assembleias são parte integrante do presente Acordo Coletivo.

CONSIDERANDO que, a proposta está em consonância com disposto nos artigos 611- A e 611-B da CLT, que tratam da prevalência dos Acordos Coletivos em relação ao legislado e que as cláusulas de jornada não são consideradas como normas de saúde e segurança, portanto, o presente acordo é válido e não afronta à legislação, às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei e, ou as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, enquadrando-se na hipótese autorizada por lei.

1. As **PARTES** reconhecem que o instrumento coletivo, em função de solicitação expressa dos **EMPREGADOS**:

1.1. Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 12 (doze) horas diárias, sem que as horas excedentes à 6ª hora sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.

- 1.2. Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas partes (**EMPREGADOS** e **EMPRESA**), resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 12 (doze) horas.
- 1.3. É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **EMPRESA** e do exercício do poder diretivo patronal.
- 1.4. Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.
2. A **EMPRESA** adotará, para os seus **EMPREGADOS**, a jornada de trabalho de até 12 (doze) horas diárias, excluídos os intervalos para refeição e descanso e para lanche, de acordo com as seguintes Tabelas com os respectivos detalhamentos:

2.1. Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com quatro Turmas:

- a) Quatro Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho.
- b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 18h50min, de 18h40min às 6h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo trinta e dois dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Tabela de 2 Turnos com 4 Letras (4X4)																								
Horário	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 18:50	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
18:40 às 06:50	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
Folga	BC	BC	CD	CD	AD	AD	AB	AB	BC	BC	CD	CD	AD	AD	AB	AB	BC	BC	CD	CD	AD	AD	AB	AB

- d) Serão concedidos, somente no turno de 12 horas, dois períodos de intervalos, sendo um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora e outro período de intervalo para lanche e descanso de 15 (quinze) minutos, independente, da marcação de ponto, não computáveis à jornada de trabalho, conforme a cláusula do ACT vigente, podendo os referidos intervalos estarem pré-assinalados na folha de ponto, independente, nos moldes do art. 74, caput, da CLT, da marcação de ponto e de pré-assinalação.
- e) As **PARTES** acordam, excepcionalmente, e para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com quatro Turmas, a possibilidade de realização de 24 (vinte e quatro) horas extras, sempre no 2º (segundo) e/ou 3º (terceiro) dia da folga prevista no ciclo de trabalho, conforme jornada diária e tabela prevista na **alínea "c"** dessa cláusula **2.1**.
- f) As **PARTES** acordam, excepcionalmente, e para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com quatro Turmas, que as horas extras eventualmente realizadas, previstas na **alínea "e"**, serão pagas com acréscimo de 100% na folha de pagamento do mês subsequente à realização.



- g) As **PARTES** acordam que o trabalho na folga, como previsto acima, não descaracteriza as premissas do presente Acordo Coletivo de Trabalho e não caracteriza descumprimento de dispositivo legal.
- h) As **PARTES** acordam que o trabalho ou as horas extras necessárias em razão de incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 61 da CLT seguirão a legislação vigente.
- i) As **PARTES** acordam que as definições das **alíneas "e" e "f"** não se aplicam às demais jornadas e tabelas descritas nos **itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7**, que seguirão as regras nelas descritas, nas demais cláusulas desse Acordo Coletivo sobre Jornada de Trabalho e no Acordo Coletivo de Trabalho geral aplicáveis e não conflitantes e na respectiva legislação.

2.2. Para Turno Ininterrupto de Revezamento em três Turnos com quatro Turmas:

- a) Quatro Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em três Turnos de Trabalho.
- b) Três Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESCALA DE 3 TURNOS COM 4 LETRAS FOLGANDO CONFORME TABELA - FRANCESINHA																								
Horário	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
14:40 às 22:50	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
22:40 às 06:50	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B
Folga	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A

2.3. Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com três Turmas

- d) Três Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- e) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min.
- f) Ciclo de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESCALA DE 2 TURNOS COM 3 LETRAS FOLGA CONFORME TABELA																								
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C
14:40 às 22:50	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B
Folga		B	B		C	C	A	A		B	B		C	C	A	A		B	B		C	C	A	A

2.4. Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com duas Turmas

- Duas Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min de 14h40min às 22h50min.
- Ciclo total de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESCALA DE 2 TURNOS COM 2 LETRAS																								
FOLGA CONFORME TABELA																								
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B		
14:40 às 22:50	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B
Folga		B	B				A	A		B	B				A	A		B	B				A	A

2.5. Para Turno de Revezamento Semanal em dois Turnos com duas Turmas

- Duas Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando aos sábados e domingos.
- Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 15h12min de 14h40min às 23h12min.
- Ciclo total de trabalho compreendendo quatorze dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESCALA DE 2 TURNOS REVEZAMENTO SEMANAL														
FOLGA AOS SABADOS E DOMINGOS														
SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
06:40 às 15:12	A	A	A	A	A	-	-	B	B	B	B	B	-	-
14:40 às 23:12	B	B	B	B	B	-	-	A	A	A	A	A	-	-
Folga	-	-	-	-	-	AB	AB	-	-	-	-	-	AB	AB

2.6. Para Turno Ininterrupto em um Turno com uma Turma

- Uma Turma de **EMPREGADOS** em um Turno de Trabalho, folgando conforme tabela.
- Um Turno de Trabalho no horário de 06h40min às 14h50min.
- Ciclo total de trabalho compreendendo dezesseis dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESCALA DE 1 TURNO																
FOLGA CONFORME TABELA																
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
06:40 às 14:50	A	A	A	A	A	A			A	A	A	A	A	A		
Folga								A	A						A	A



2.7. Turno de Revezamento Semanal em três Turnos com três Turmas

- Duas Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em três Turnos de Trabalho, folgando aos sábados e domingos.
- Três Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 15h19min, de 14h40min às 23h19min e de 22h40min às 07h19min.
- Ciclo total de trabalho compreendendo quatorze dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
CICLO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
06:40 às 15:19	A	A	A	A	A			B	B	B	B	B			C	C	C	C	C		
14:40 às 23:19	B	B	B	B	B			C	C	C	C	C			A	A	A	A	A		
22:40 às 07:19	C	C	C	C	C			A	A	A	A	A			B	B	B	B	B		
FOLGA						ABC	ABC						ABC	ABC						ABC	ABC

- Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semanal em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

Parágrafo §1º - O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal. Quando não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

- Para os **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turno de revezamento, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, os itens **3.3 a 3.7 da cláusula 3 - REGISTRO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA** do ACT 2023/2024, firmado em 22/12/2023, deixam de ser aplicáveis a partir da vigência do presente Acordo, passando todo o conteúdo neles regulamentados a vigor conforme abaixo:

- A **EMPRESA** pagará aos **EMPREGADOS** as horas extras eventualmente realizadas, com possibilidade de compensação de até 16 (dezesesseis) horas, em até 03 (três) meses, caso seja solicitado pelo **EMPREGADO**.

- As horas prestadas em jornadas suplementares poderão ser objeto de compensação até o montante de 16 (dezesesseis) horas, dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, contados do mês seguinte à sua realização.

- O sistema de compensação obedecerá a proporção de 1 (uma) hora compensada com folga para cada hora suplementar trabalhada.

- 3.1.5 As horas extras prestadas em determinado mês, conforme período de apuração da frequência adotado pela **EMPRESA**, e não pagas no mesmo mês, serão lançadas a crédito do **EMPREGADO**, enquanto as horas que faltarem para complementar a jornada mensal no mesmo mês, serão lançadas a débito.
- 3.1.6 As horas lançadas a crédito do **EMPREGADO** referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de 3 (três) meses a contar do mês seguinte à sua realização.
- 3.1.7 As horas extras prestadas em dias normais e não compensadas no prazo acima estipulado, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Da mesma forma, as horas extras prestadas em dias de folgas e feriados e não compensadas no mesmo prazo, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.
- 3.1.8 Caso o **EMPREGADO** apresente saldo negativo de horas (compensação lançada a débito - item 3.1.3) e não trabalhe em jornada suplementar em número de horas suficientes para cobrir o saldo negativo, o saldo de horas negativo apurado em cada mês, será zerado mês a mês, na medida em que forem completados 3 (três) meses após o lançamento do débito.
- 3.1.9 Ocorrendo a despedida do **EMPREGADO**, por qualquer motivo, o saldo positivo de horas suplementares laboradas e não compensadas será pago na rescisão contratual, nos termos do item 3.1.7. Em havendo saldo negativo de horas, este será descontado.
4. A **EMPRESA** poderá, a seu critério, remanejar qualquer **EMPREGADO** alcançado por este Instrumento Coletivo, para qualquer outro horário existente.
- 4.1. A mudança de **EMPREGADO** do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e demais requisitos definidos pela **EMPRESA**.
5. As **PARTES** expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os **EMPREGADOS**, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.
6. As **PARTES** acordam que, durante a vigência do presente Acordo, o **SINDIPA** poderá consultar os **EMPREGADOS** acerca da adoção de outras tabelas, desde que atendam aos requisitos definidos nos itens subseqüentes, incluam na consulta a tabela atual e haja aprovação em assembleia que vier a ser convocada para este fim específico.
7. As **PARTES** acordam a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Acordo, discutirem entre si sobre alternativas de tabela.
8. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** reconhece o esforço das **PARTES** em encontrar uma solução negociada que atenda aos anseios dos Empregados, à manutenção da empregabilidade e preservação do empreendimento industrial.



- 8.1. Em razão disso, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** reconhece, exclusivamente para o período de vigência deste acordo coletivo de trabalho, que a proposta avançada para jornada de 12 horas não infringe o Acordo Judicial celebrado nos atos da Ação Civil Pública n.º 00833006020095030089, que tratou dos limites de jornada de trabalho.
9. As **PARTES** acordam que a **EMPRESA** está autorizada a prorrogar a jornada de trabalho de seus **EMPREGADOS** em ambientes insalubres sem licença prévia da autoridade competente do Ministério do Trabalho, com fundamento no Inciso XIII do art. 611-A da CLT.
10. Caberá à Gerência Regional do Trabalho/MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.
11. O presente instrumento coletivo terá vigência de **01/01/2024** até **31/12/2025**, independentemente de registro e depósito na GRT.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a Gerência Regional do Trabalho/MTE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GMD
GMD

IQ
IQ

CAEB
CAEB

MM
MM

[Assinatura]

RS
RS



USIMINAS

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS-EMPRESA S/A, com sede em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o número 60.894.730/0025-82, utiliza os dados coletados neste formulário para Acordo Coletivo de Trabalho, **com um prazo** de retenção dos dados de **5 (cinco) anos após**, e o faz com base no **inciso I, do artigo 7º da Lei 13.709/18**. A **USIMINAS** realiza o compartilhamento com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO – SINDIPA e SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**.

Ipatinga, 04 de janeiro de 2024.

Pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais
USIMINAS

Cesar Augusto Espindola Bueno
Cesar Augusto Espindola Bueno (25 de janeiro de 2024 14:39 GMT-3)
Cesar Augusto Espindola Bueno
Diretor Corporativo de Gestão de Pessoas e
Inovação
CPF 514.900.306-97

Pelo Sindicato dos trabalhadores nas indústrias
siderúrgicas, metalúrgicas, mecânica, de material
elétrico e de informática de Ipatinga, Belo Oriente,
Ipaba e Santana do Paraíso – SINDIPA

Geraldo Magela Duarte
Geraldo Magela Duarte (4 de janeiro de 2024 16:17 GMT-3)
Geraldo Magela Duarte
Presidente
CPF 585.583.066-72

Italo Quidicomo
Italo Quidicomo (4 de janeiro de 2024 17:18 GMT-3)
Italo Quidicomo
Gerente Geral Corporativo HR BP
Employee Experience
CPF 152.002.848-21

Testemunhas

Anderson Alves Ferreira
Anderson Alves Ferreira
Especialista de Recursos Humanos
CPF 024.591.486.23

Milena Moromizato
Milena Moromizato (25 de janeiro de 2024 15:42 GMT-3)
Milena Moromizato
Especialista de Recursos Humanos
CPF: 268.505.178-30

ACT TURNO SINDIPA - USIMINAS 06/01/2024 à 31/12/2025

Relatório de auditoria final

2024-02-19

Criado em:	2024-01-03 (Fuso horário do Uruguai)
Por:	Anderson Alves Ferreira -- anderson.ferreira@usiminas.com (anderson.ferreira@usiminas.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAi0baXaResUhuw5cD3NUjge9ILC8xnXcj

Histórico de "ACT TURNO SINDIPA - USIMINAS 06/01/2024 à 31/12/2025"

-  Documento criado por Anderson Alves Ferreira -- anderson.ferreira@usiminas.com (anderson.ferreira@usiminas.com)
2024-01-03 - 14:45:16 GMT-3
-  Documento enviado por email para Roberta Moreira Couto Santana - roberta.santana@usiminas.com (roberta.santana@usiminas.com) para assinatura
2024-01-03 - 14:49:11 GMT-3
-  Contrato modificado por Anderson Alves Ferreira -- anderson.ferreira@usiminas.com (anderson.ferreira@usiminas.com)
2024-01-03 - 14:51:20 GMT-3
-  Email visualizado por Roberta Moreira Couto Santana - roberta.santana@usiminas.com (roberta.santana@usiminas.com)
2024-01-03 - 17:01:08 GMT-3
-  Mudança no contrato reconhecida por Roberta Moreira Couto Santana - roberta.santana@usiminas.com (roberta.santana@usiminas.com)
2024-01-03 - 17:06:16 GMT-3
-  O signatário Roberta Moreira Couto Santana - roberta.santana@usiminas.com (roberta.santana@usiminas.com) inseriu o nome Roberta Moreira Couto Santana ao assinar
2024-01-03 - 17:13:51 GMT-3
-  Documento assinado eletronicamente por Roberta Moreira Couto Santana (roberta.santana@usiminas.com)
Data da assinatura: 2024-01-03 - 17:13:53 GMT-3 - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para magelasindipa@gmail.com para assinatura
2024-01-03 - 17:13:55 GMT-3

 Email visualizado por magelasindipa@gmail.com

2024-01-04 - 10:51:32 GMT-3

 O signatário magelasindipa@gmail.com inseriu o nome Geraldo Magela Duarte ao assinar

2024-01-04 - 16:17:47 GMT-3

 Documento assinado eletronicamente por Geraldo Magela Duarte (magelasindipa@gmail.com)

Data da assinatura: 2024-01-04 - 16:17:49 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para Italo Quidicomo (italo.quidicomo@usiminas.com) para assinatura

2024-01-04 - 16:17:51 GMT-3

 Email visualizado por Italo Quidicomo (italo.quidicomo@usiminas.com)

2024-01-08 - 17:18:00 GMT-3

 Documento assinado eletronicamente por Italo Quidicomo (italo.quidicomo@usiminas.com)

Data da assinatura: 2024-01-08 - 17:18:42 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para cesar.bueno@usiminas.com para assinatura

2024-01-08 - 17:18:44 GMT-3

 Email visualizado por cesar.bueno@usiminas.com

2024-01-25 - 14:39:07 GMT-3

 O signatário cesar.bueno@usiminas.com inseriu o nome Cesar Augusto Espíndola Bueno ao assinar

2024-01-25 - 14:39:55 GMT-3

 Documento assinado eletronicamente por Cesar Augusto Espíndola Bueno (cesar.bueno@usiminas.com)

Data da assinatura: 2024-01-25 - 14:39:57 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para Milena Moromizato -- milena.moromizato@usiminas.com (milena.moromizato@usiminas.com) para assinatura

2024-01-25 - 14:39:59 GMT-3

 Email visualizado por Milena Moromizato -- milena.moromizato@usiminas.com (milena.moromizato@usiminas.com)

2024-01-25 - 15:40:51 GMT-3

 O signatário Milena Moromizato -- milena.moromizato@usiminas.com (milena.moromizato@usiminas.com) inseriu o nome Milena Moromizato ao assinar

2024-01-25 - 15:42:12 GMT-3

 Documento assinado eletronicamente por Milena Moromizato (milena.moromizato@usiminas.com)

Data da assinatura: 2024-01-25 - 15:42:14 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para Anderson Alves Ferreira -- anderson.ferreira@usiminas.com (anderson.ferreira@usiminas.com) para assinatura

2024-01-25 - 15:42:16 GMT-3

 Documento assinado eletronicamente por Anderson Alves Ferreira -- anderson.ferreira@usiminas.com (anderson.ferreira@usiminas.com)

Data da assinatura: 2024-02-19 - 9:54:14 GMT-3 - Fonte da hora: servidor

 Contrato finalizado.

2024-02-19 - 9:54:14 GMT-3